GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 001

REFERENTE AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025/SEAD

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **Aquisição de VEÍCULOS TIPO PASSEIO (PARA 05 PESSOAS) E TIPO PICK-UP 4X4**, a fim de suprir a necessidade de Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde- SESAPI/PI**.**

EMPRESAS SOLICITANTE:

1. ALEMANHA VEÍCULOS, inscrita no CNPJ: 05.422.156/0001-84;

E-mail: delfoslicitacao2@gmail.com

2. NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.104.117/0007-61;

E-mail: analise1.gvp@conselvan.com

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

1.1 ALEMANHA VEÍCULOS, inscrita no CNPJ: 05.422.156/0001-84;

A empresa em epígrafe apresentou pedido de esclarecimento no dia 03/07/2025 às 10:23h , conforme constam no e-mail (ID 0019005548) do Processo Sei nº 00012.011811/2023-00, a seguir transcrito:

1. DO CONTEXTO

O Termo de Referência que integra o Edital do certame estabelece, para o item supracitado, a exigência de motorização mínima de 1.4 e potência mínima de 114 cv, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I. No entanto, é cediço que a evolução tecnológica no setor automotivo, especialmente com a consolidação da estratégia de downsizing de motores, passou a permitir motores com menor cilindrada e desempenho superior, o que é o caso do veículo VW Virtus 170 TSI. Referido modelo, embora possua motorização 1.0 TSI, alcança

potência de 116 cv com etanol (e 109 cv com gasolina), além de torque elevado e resposta rápida em baixas rotações, conforme amplamente demonstrado na ficha técnica anexa, atendendo — e mesmo superando — os parâmetros de desempenho funcional desejados pela Administração.

2. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E FINALÍSTICA

Ainda que o requisito "motor 1.4 ou superior" possa ser interpretado de forma estritamente literal, a exigência de desempenho mínimo de 114 cv é o critério técnico de fato determinante, pois representa a funcionalidade esperada no uso do veículo. Assim, modelos mais modernos que atingem — ou superam — tal patamar por meio de engenharia de alta eficiência não apenas satisfazem, mas podem oferecer desempenho superior, como é o caso do Virtus, conforme demonstrado em comparativo técnico anexo. Tal interpretação encontra amparo na finalidade pública da contratação, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que exige que as contratações se orientem pelos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Nesse contexto, a escolha por tecnologias mais eficientes, sustentáveis e alinhadas à modernização do parque veicular público deve ser incentivada, e não excluída por critérios meramente formais.

3. DO ASPECTO SUSTENTÁVEL E DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

Ademais, o próprio Termo de Referência, em seu item 5.2 e seguintes, explicita a priorização de critérios de sustentabilidade ambiental no processo licitatório. O motor 1.0 TSI do Virtus está plenamente alinhado com tais diretrizes, ao apresentar:

- Maior eficiência energética e menor consumo de combustível;
- Menor emissão de poluentes;
- Redução do uso de materiais e componentes pesados (devido ao menor bloco de motor e à leveza da estrutura do veículo), o que contribui para menor impacto ambiental no ciclo de vida do bem, conforme preceitua o TR.

Tais características atendem, com fidelidade, ao conceito de "desenvolvimento nacional sustentável", pilar estruturante da nova Lei de Licitações, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. RESPOSTA:

Conforme o Termo de Referência, exige-se motor com potência mínima de 114cv quando abastecido com gasolina e cilindrada mínima de 1.4 ou superior. O modelo Virtus, embora alcance 116cv com etanol, entrega

apenas 109cv com gasolina e não atende à exigência mínima de cilindrada. Assim, não será aceito para o certame, nos termos do item 1.5.1 do TR e do art. 5º, IV da Lei 14.133/21.

3. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00012.011811/2023-00 (https://portal.pi.gov.br/ - na aba consulta SEI - Pesquisa Pública); site da SEAD (http://https://centraldecompras.pi.gov.br//); e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Pregão Eletrônico **nº 010/2025/SEAD**.

4. DOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.104.117/0007-61;

A empresa em epígrafe apresentou pedido de esclarecimento no dia 02/07/2025 às 12:01h , conforme constam no e-mail (ID0019005625) do Processo Sei nº 00012.011811/2023-00, a seguir transcrito:

DO CÂMBIO – ITEM 01

É texto do edital: “Câmbio com no mínimo 05 marchas à frente (automático) e uma à ré”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo XTRONIC CVT®.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua a cor: “Branca”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção do Nissan Versa, na versão perolizada.

É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência.

Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, as partes internas não poderiam ser pintadas.

Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos Nissan Versa, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.

DA COR – ITEM 02

Solicita-se o esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital.

DA SELEÇÃO DE TRAÇÃO – ITEM 02

O edital exige que o veículo possua: “Com sistema de tração 4x2, 4x4 normal e 4x4 reduzida, com acionamento eletrônico no interior da cabine”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui seleção de tração em forma de botão rotativo no interior da cabine.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com seleção de tração em forma de botão rotativo no interior da cabine.

DO BLOQUEIO ELETRONICO DE DIFERENCIAL - ITEM 02

O edital exige: “Com opção de bloqueio do diferencial com acionamento no interior da cabine”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui em suas configurações o Bloqueio de Diferencial Eletrônico (ABLS), o qual é acionado automaticamente mediante a demanda do veículo.

Diante disso, solicita-se o esclarecimento se veículos com Bloqueio de Diferencial Eletrônico (ABLS) com acionamento automático serão aceitos.

DAS RODAS – ITEM 02

É o texto do edital: “Rodas originais de fábrica de aço de cor preta, com aro 16” ou superior, inclusive o estepe, pneus na medida mínima de 265/75/R16, (o estepe deverá ser uma roda na mesma configuração das demais, podendo ela ser em material diferente das demais (ferro) não sendo admitido aquelas rodas finas para socorro temporário”

Ocorre que o veículo pick-up, modelo de produção da NISSAN, vem por padrão de fábrica com rodas de liga leve aro 18 e pneus 255/60R18 All Season. Sendo assim, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos que

possuem rodas de liga leve aro 18 e pneus 255/60R18 All Season.

DO TETO SOLAR - ITEM 02

Ocorre que, o veículo a ser ofertado possui teto solar de fábrica.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se a r. Administração aceitará veículo com teto solar.

DAS REVISÕES – ITENS 01/02

É texto do edital: “Deve acompanhar garantia de fábrica de no mínimo12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia a assistência técnica será prestada pelo fornecedor do bem, ou através de concessionária autorizada as suas custas e que seja localizada no estado da contratante e englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso”.

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

DO IPVA – ITENS 01/02

É o texto do edital: “3.4.2.3. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, devidamente regularizado no DETRAN do estado do Piauí, em nome da Secretaria de Estado da Saúde, correndo por conta do fornecedor, conforme nota de empenho”.

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

DA EXIGÊNCIA DE EMBALAGEM DO VEÍCULO – ITENS 01/02

É o texto do edital: "3.4.2.8. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem e frete de produtos que tenham necessidade de ser substituídos"

Ocorre que, o referido trecho menciona a exigência de embalagem lacrada para os produtos, no entanto, não ficou claro se a embalagem é necessária para o veículo no momento da entrega, considerando, que tal exigência não é comum nas contratações que envolvem veículos automotores.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento se será necessário que o veículo seja entregue embalado.

DOS FARÓIS – ITEM 02

É texto do edital: "Lâmpadas dos faróis dianteiros e lanternas traseiras, ou próximo a estes com acionamento na cabine, devidamente instalado".

Ocorre que, não restou claro em edital se tal exigência se refere a lanterna dos faróis dianteiros e traseiros convencionais do veículo ou há uma lanterna especifica a ser entregue.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se a lanterna dos faróis dianteiros e traseiros convencionais do veículo serão aceitos ou haverá um tipo de lanterna/faróis específico a ser solicitado.

5. RESPOSTA:

DO CÂMBIO – ITEM 01 - Será aceita desde que comprovado que possui equivalência técnica a, no mínimo, 5 marchas à frente (automático), conforme item 5.3.4 do TR.

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01 - Não será aceita, tonalidade de forma perolada, conforme previsto no Termo de Referência - Anexo II - Da Estimativas das quantidades. (Item 01).

DA COR – ITEM 02 - Conforme consta no item 2.5.1 do Termo de Referência, e faz referencia ao Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011, que disciplina a aquisição, locação e controle dos veículos oficiais do Poder Executivo, em seu **Art. 5º Somente serão adquiridos ou alugados veículos nas cores preta, branca ou prata.**

DA SELEÇÃO DE TRAÇÃO – ITEM 02 - Aceita, desde que permita com sistema de tração 4x2, 4x4 normal e 4x4 reduzida, conforme consta descrição no Termo de Referência - Anexo II - Da Estimativas das quantidades.

DO BLOQUEIO ELETRONICO DE DIFERENCIAL - ITEM 02 - Os veículos com Bloqueio Eletrônico de Diferencial (ABLS) com acionamento automático podem ser aceitos, considerando que o Termo de Referência não especificou explicitamente a necessidade de bloqueio manual com acionamento na cabine.

DAS RODAS – ITEM 02 - Não serão aceitos. O Termo de Referência - Anexo II - Da Estimativas das quantidades, exige Rodas originais de fábrica de aço de cor preta, com aro 16" ou superior, inclusive o estepe, pneus na medida mínima de 265/75/R16.

DO TETO SOLAR - ITEM 02 - Poderá ser aceito, deste de que não altera a funcionalidade do veículo.

DAS REVISÕES – ITENS 01/02 -

1) As revisões preventivas obrigatórias durante o período de garantia serão custeadas pela empresa contratada ou pela Administração?
Conforme estabelecido no item 8.5.3 do Termo de Referência, todas as manutenções preventivas e corretivas estão incluídas na responsabilidade da contratada, devendo ser executadas às suas custas, durante o período de garantia, o que inclui as revisões obrigatórias: "A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, em caso de defeitos, vícios e outros intempéries que estejam cobertas pela garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso."

2) Quantidade de revisões a serem custeadas ou média de quilometragem a ser considerada para fins de orçamento
O edital não define de forma expressa a quantidade de revisões a serem realizadas, tampouco uma estimativa de quilometragem. No entanto, conforme solicitado, para fins de equalização de propostas e precificação, e considerando a razoabilidade, a Administração sugere que o licitante considere uma média de 1.000 km por mês, por veículo, durante o período de 12 meses, o que totalizaria 12.000 km anuais.

3) Considerando o cronograma usual de manutenção preventiva de 10.000 km (como mencionado pelo próprio licitante), pode-se estimar que cada veículo deverá passar por ao menos uma revisão preventiva dentro do período da garantia contratual.

Sim. De acordo com o item 8.5.1 do Termo de Referência:"A Garantia mínima de fábrica para motor e câmbio e dos itens constantes do respectivo manual será de 03 (três) anos, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido

DO IPVA – ITENS 01/02 -

Considerando que os veículos deverão ser emplacados e licenciados junto ao departamento estadual de trânsito - DETRAN/PI em nome da Secretaria de Saúde, por ser um órgão público, o licenciamento será realizado com a isenção do IPVA.

DA EXIGÊNCIA DE EMBALAGEM DO VEÍCULO – ITENS 01/02 - Veículos automotores, incluindo automóveis, precisam de embalagens adequadas para o transporte, especialmente quando se trata de transporte de veículos por cegonhas ou plataformas. Essas embalagens podem ser utilizadas para proteger a pintura, vidros e outras partes sensíveis do veículo durante o trajeto

DOS FARÓIS – ITEM 02 - Refere-se aos convencionais com acionamento interno, conforme item 2 no Termo de Referência - Anexo II - Da Estimativas das quantidades

6. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00012.011811/2023-00 (https://portal.pi.gov.br/ - na aba consulta SEI - Pesquisa Pública); site da SEAD (http://https://centraldecompras.pi.gov.br//); e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Pregão Eletrônico **nº 010/2025/SEAD**.

7. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

7.1. NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.104.117/0007-61;

A empresa em epígrafe apresentou pedido de esclarecimento no dia 02/07/2025 às 12:01h , conforme constam no e-mail (ID0019005625) do Processo Sei nº 00012.011811/2023-00, a seguir transcrito:

DA POTÊNCIA – ITEM 01

É texto do edital: "Potência mínima de 114 cv quando abastecido com gasolina".

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui potência igual ou superior a 110 cv. Visto se tratar de bem simples e comum a ser adquirido, entende-se que a diferença entre a potência solicitada no edital e a oferecida pela requerente é irrisória, não devendo ser um motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens comuns.

Dessa forma, requer-se a alteração da potência mínima de 114 CV para 110 CV.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: "8.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, em remessa única, contados da data do recebimento da nota de empenho".

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento), exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos,

deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, especificas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que issopossa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1o e 2o , verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

> “Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979. Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.
>
> Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem,

> pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)
>
> Art. 2° Consideram-se:
>
> II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)"

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

> "Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores

> novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda."

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

> "LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997. Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."
>
> "DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN
>
> 2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque,

antes do seu registro e licenciamento."

"LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos: I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente; II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais

e de seus integrantes.”

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações especificas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

b) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;

c) O esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada;

d) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;

e) O esclarecimento se será aceito veículo com seleção de tração em forma de botão rotativo no interior da cabine;

f) O esclarecimento se veículos com Bloqueio de Diferencial Eletrônico (ABLS) com acionamento automático serão aceitos;

g) O esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem rodas de liga leve aro 18 e pneus 255/60R18 All Season;

h) O esclarecimento se a r. Administração aceitará veículo com teto solar;

i) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;

j) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;

k) O esclarecimento se será necessário que o veículo seja entregue embalado;

l) O esclarecimento se a lanterna dos faróis dianteiros e traseiros convencionais do veículo serão aceitos ou haverá um tipo de lanterna/faróis específico a ser solicitado;

m) A alteração da potência mínima de 114 CV para 110 CV;

n) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias;

o) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

8. RESPOSTA:

DA POTÊNCIA – ITEM 01 - Potência mínima de 114cv conforme Termo de Referência - Anexo II - Da Estimativas das quantidades.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01 - O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, conforme item 8.1.1. do Termo de Referência

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN. DA INCLUSÃO DA LEI FERRARI - Verificamos que o mesmo pedido de esclarecimento já nos fora apresentado pela NISSAN sob a forma de impugnação ao edital de outro certame do MPBA (PE 29/2023) cujo objeto é idêntico ao do edital ora impugnado. Conforme parecer jurídico nº 577/2023 emitido pela Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do MPBA no bojo do processo 19.09.02677.0022650/2022-53, referente à impugnação do Pregão Eletrônico nº 29/2023, **concluiu-se pela inaplicabilidade da Lei Federal nº 6.729/79 (Lei Ferrari)**, **devendo ser autorizada a participação não só de fabricantes e concessionárias, mas também de revendedoras**. Portanto, aplica-se-se à presente impugnação do Pregão Eletrônico nº 10/2025/SEAD a mesma decisão já proferida em relação ao Pregão Eletrônico nº 29/2023 supracitado.

9. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **conheço DO PEDIDO DE IMPUGAÇÃO** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** ao tempo em que informo que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00012.011811/2023-00; site da SEAD (http://https://centraldecompras.pi.gov.br//); e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Pregão Eletrônico **nº 010/2025/SEAD**.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

_____

Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ - Matr.T.0371600-7**, **Pregoeira**, em 07/07/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019005931** e o código CRC **ED2E9F95**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo **nº 00012.011811/2023-00 SEI nº 0019005931**